



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1484/2001

SÚMULA: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operação de venda de imóveis de propriedade do Município, através de leilão .

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender uma área territorial urbana na região central neste Município, constante da escritura Pública de Desapropriação amigável, do Cartório de Região de imóveis desta Comarca que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - A municipalidade efetuará a operação de venda através da modalidade de leilão, conforme edital a ser divulgado no órgão oficial.

Parágrafo Único – Se a venda for parcelada, a cobrança deverá ser efetuada por instituição Bancária, devidamente credenciada para tal finalidade.

Art. 3º - serão leiloados 08 (oito) Quadras "A", 29 (vinte e nove) lotes da Quadra "B" e 18 (dezoito) lotes da quadra "C", do loteamento que será denominado "Jardim Matarazzo III", todos devidamente averbados em cartório e após serem executados todos os serviços da infra-estrutura básica no, local com Lei Zoneamento e Lei de Parcelamento do Solo do Município. É parte integrante desta Lei, proposta do loteamento, conforme croqui.

Art. 4º - O preço mínimo estabelecido por metro quadrado será de R\$ 25,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - Os lotes que fazem para a Rua João Tracz e os lotes da quadra "C", serão para fins comercia e por consequência 20% (vinte por cento) mais caros por metro quadrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 05 de novembro de 2001.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito